



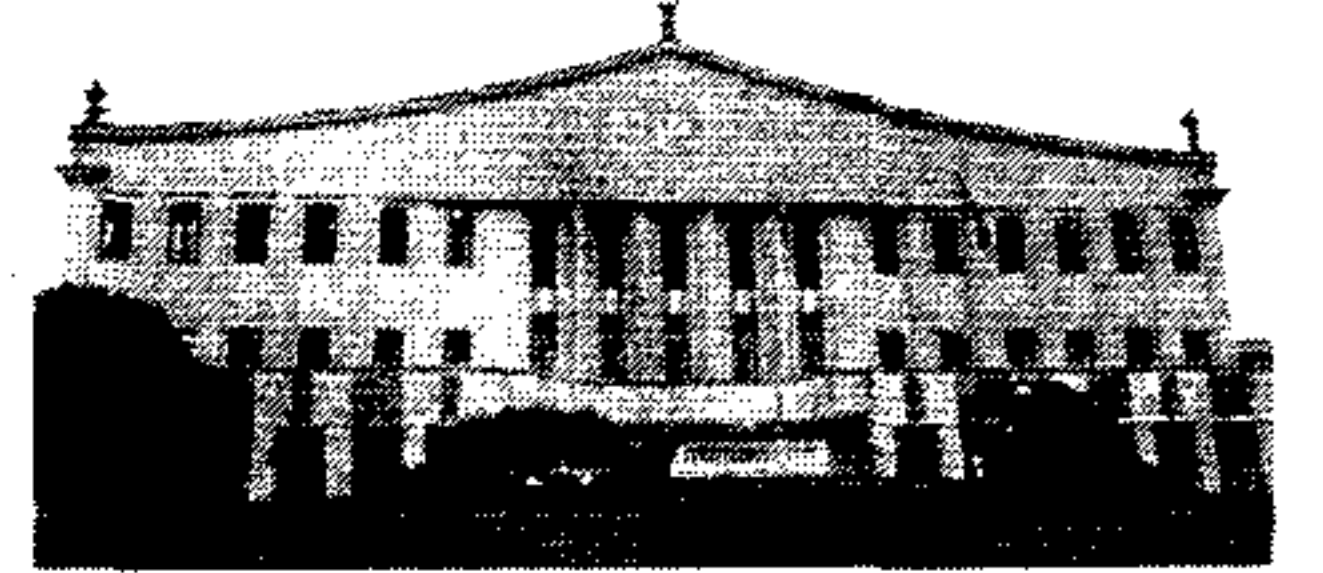
PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes  
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 243 • São Paulo, sexta-feira, 24 de dezembro de 1999

## DECRETOS

### DECRETO Nº 44.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

Prorroga o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2000, o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 43.686, de 11 de dezembro de 1998, que veda as aquisições de veículos em complementação ou substituição e novas locações em caráter não eventual.

Artigo 2º - Por expressa autorização do Governador do Estado, em cada caso, poderão ser excluídas da proibição de que trata o artigo anterior, as aquisições de veículos em complementação ou substituição e as novas locações em caráter não eventual, de extrema necessidade devidamente justificada.

Artigo 3º - Para fins do previsto no artigo anterior, a solicitação de autorização pela Unidade Frotista deverá ser enviada, para prévia manifestação, ao Grupo de Transportes Internos, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Parágrafo único - Em caso de pedido formulado por Unidades Frotistas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, o Grupo de Transportes Internos deverá observar, rigorosamente, quando da elaboração de sua análise, os licenciamentos, os pagamentos de multa e outros documentos relativos à frota existente da interessada.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

## SUMÁRIO

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	
Casa Civil .....	4
Governo e Gestão Estratégica .....	4
Economia e Planejamento .....	5
Justiça e Defesa da Cidadania .....	6
Assistência e Desenvolvimento Social ..	6
Emprego e Relações do Trabalho .....	6
Segurança Pública .....	6
Administração Penitenciária .....	7
Fazenda .....	8
Agricultura e Abastecimento .....	9
Educação .....	11
Saúde .....	15
Energia .....	19
Transportes .....	19
Cultura .....	20
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	20
Esportes e Turismo .....	20
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	21
Procuradoria Geral do Estado .....	21
Transportes Metropolitanos .....	21
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	22
Universidade de São Paulo .....	23
Universidade Estadual de Campinas ..	23
Universidade Estadual Paulista .....	24
Ministério Público .....	24
Editais .....	27
Mídia Eletrônica .....	27
Concursos .....	35
Diários dos Municípios .....	39
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	45

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1999  
MÁRIO COVAS  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1999.

### DECRETO Nº 44.571, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1999 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 1999 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado, serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o resultado patrimonial das autarquias, universidades estaduais e fundações deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:

#### SEÇÃO I

##### Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os órgãos da administração direta do Poder Executivo e, no que couber, os dos Poderes Legislativo e Judiciário e os da administração indireta, disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento, de conformidade com as normas fixadas neste decreto.

#### SEÇÃO II

##### Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - As licitações, à conta de recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação de serviços, limitados a 31 de dezembro, aplicando-se também aos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Artigo 3º - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados em 31 de dezembro.

Artigo 4º - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados deverão ser recolhidos e anulados até 31 de dezembro.

Artigo 5º - As Unidades Gestoras Executoras - UGEs, da administração direta, deverão providenciar no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização dos dados de pessoal referentes a dezembro, os documentos relativos à liquidação da despesa em questão, através da consulta no banco de dados na opção >CGEDESPESS.

Artigo 6º - O Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá registrar, até o dia 7 de janeiro de 2000, as despesas decorrentes da Folha de Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais de dezembro.

#### SEÇÃO III

##### Dos Restos a Pagar

Artigo 7º - São despesas do exercício financeiro aquelas realizadas até 31 de dezembro, correspondentes a materiais recebidos, serviços prestados e obras executadas.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser considerada como despesa realizada aquela correspondente a compras contratadas, cujo empenho ou documento equivalente esteja em poder do fornecedor e o material ainda não entregue à unidade requisitante.

§ 2º - No encerramento do exercício financeiro, as despesas de que trata este artigo, ainda não pagas, serão inscritas como Restos a Pagar processados ou não processados, conforme estejam, respectivamente, liquidadas ou não.

§ 3º - O registro dos Restos a Pagar far-se-á por credor.

Artigo 8º - A Contadoria Geral do Estado procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar, revertendo esses valores à conta de Receita do Estado, na seguinte conformidade:

I - em 31 de março de 2000, dos ainda não liquidados; e

II - em 31 de dezembro de 2000, daqueles ainda não pagos.

Parágrafo único - As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processadas, que forem liquidadas até a data a que se refere o inciso I, serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, recebendo o tratamento estabelecido no inciso II.

Artigo 9º - O empenho da despesa não inscrito em Restos a Pagar será anulado em 31 de dezembro de 1999.

Artigo 10 - Por ocasião do levantamento do Balanço Geral do Estado, os saldos das contas de Restos a Pagar de 1998 serão cancelados mediante transferência dos respectivos valores à receita.

#### SEÇÃO IV

##### Da Administração Indireta

Artigo 11 - As autarquias, universidades estaduais e fundações deverão atualizar sua escrituração no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, até 14 de janeiro de 2000.

Artigo 12 - Os créditos provenientes de subvenção e aporte de capital, das empresas em que o Estado tenha participação majoritária, terão validade até 31 de janeiro de 2000, sendo automaticamente cancelados após essa data.

#### SEÇÃO V

##### Das Disposições Gerais

Artigo 13 - O diferimento das receitas vinculadas deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 7 de janeiro de 2000.

Artigo 14 - O Departamento de Controle Interno - DCI, através dos seus Centros de Controle Interno - CCIs e Centros Regionais de Controle Interno - CRCIs aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotarão as providências com vistas à formalização do disposto neste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Controle Interno - CEI e da Coordenação da Administração Financeira - CAF, poderá editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre os casos especiais.

Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1999  
MÁRIO COVAS

João Carlos de Souza Meirelles  
Secretário de Agricultura e Abastecimento  
José Anibal Peres de Pontes  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico  
Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário da Cultura  
Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação  
Mauro Guilherme Jardim Arce  
Secretário de Energia

Marcos Arbatman  
Secretário de Esportes e Turismo  
Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro  
Secretário da Habitação  
Michael Paul Zeitlin  
Secretário dos Transportes  
Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
José Ricardo Alvarenga Tripoli  
Secretário do Meio Ambiente  
Edson Ortega Marques  
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde  
Marco Vinício Petrelluzzi  
Secretário da Segurança Pública  
Nagashi Furukawa  
Secretário da Administração Penitenciária  
Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Antonio Carlos de Mendes Thame  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1999.

### DECRETO Nº 44.572, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

Prorroga, para o exercício de 2000, as disposições do Decreto nº 43.794, de 8 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas estatais no exercício de 1999

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas, para o exercício de 2000, as disposições do Decreto nº 43.794, de 8 de janeiro de 1999, inclusive as previstas em seu artigo 3º.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1999  
MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda  
André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento  
Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho  
Celino Cardoso  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de dezembro de 1999.

IMPrensa Oficial  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

## COMUNICADO

Nos dias 24 e 31 de dezembro, a Imprensa Oficial terá o seguinte expediente:

**Matriz:** das 8h30 às 12h30

**Filiais da Capital:**

Barra Funda, Poupatempo e República: das 8h30 às 11 horas

**Filiais do Interior:** das 8h30 às 12h30

Recebimento de matéria online: das 7 às 11 horas